



CERTIFICADO Nº 5514 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BRITADOR SAO GERALDO EIRELI
CNPJ/CPF : 19.433.705/0001-20

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : BRITADOR SAO GERALDO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Manoel Gonçalves de Castro número/km 836 Zona Rural Bairro Esplanada Cep 35300-321 Caratinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Caratinga (LAT) -19.7821, (LONG) -42.1213

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5514/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830969/2012; 831630/2012

Titular ou Requerente : BRITADOR SAO GERALDO EIRELI

Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	29000	t/ano
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	59	t/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 18/12/2020 15:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5514 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA N.º 0037528-D; DAIA N.º 0037525-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE N.º 185831/2020





CERTIFICADO Nº 5514 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Executar plano de monitoramento sismográfico apresentado, conforme ABNT NBR 9653/2018, com avaliações semestrais, considerando a proximidade do empreendimento com núcleo populacional urbano (Bairro Esplanada), devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico-fotográfico dos resultados obtidos e das ações executadas para mitigação das vibrações. Prazo: Durante a vigência da licença
- 03 - Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença
- 04 - Promover a recuperação das APPs e RLs degradadas das Matrículas n.os 39.951, 40.323, 40.433 e 41.515 (CRI Comarca de Caratinga), conforme plano de recomposição apresentado, nos termos do § 3º do Artigo 86 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 até a regulamentação do PRA em nível estadual, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, no mês de novembro, relatório técnico e fotográfico acerca das ações realizadas. Prazo: Até 20 (vinte) anos
- 05 - Promover a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos imóveis que compõe a ADA, com descrição integral das APPs e a unificação da inscrição das Matrículas n.os 39.951 e 40.323, uma vez que se tratam de imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário. Prazo: Até 90 (dias) a contar da vigência da licença
- 06 - "Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental." Prazo: -----